PARECER DA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO JULGAMENTO DE CONTAS Nº 01/2026
PROCESSO TCESP - TC-004209.989.23-5
ASSUNTO: CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2023
RESPONSÁVEIS: TIAGO RICARDO FERREIRA

Cumpre-nos emitir parecer referente às contas municipais do exercício financeiro e orçamentário de 2023, de responsabilidade do Senhor Tiago Ricardo Ferreira.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas municipais de 2023 e fez algumas recomendações à Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, conforme Ementa da decisão transcrita abaixo:

> **EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE DESPESA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE COMPENSADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. TOLERÂNCIA. MELHORIAS PONTUAIS NO IEGM. MÉDIA GERAL C+. EVOLUÇÃO. DEMAIS FALHAS NÃO COMPROMETEM. FAVORÁVEL. RESSALVAS. ALERTA. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.**

O TCESP fez os seguintes apontamentos, alertas e recomendações: **1 – Educação**: Inconsistências nas respostas prestadas pela Prefeitura, que precisaram ser corrigidas, além de problemas como a declaração indevida de que todas as escolas possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), fato não confirmado *in loco*. Inatividade do Conselho Municipal de Educação durante o exercício e a ausência de parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) sobre as contas do período. Essas falhas denotam fragilidade nos mecanismos de planejamento, controle e transparência da gestão educacional; **2 – Saúde:** Recomendou que a Administração mantenha ações contínuas de planejamento, monitoramento e avaliação, a fim de garantir a melhoria permanente da qualidade dos atendimentos, o fortalecimento da rede municipal e o uso eficiente dos recursos disponíveis; **3 – Gestão fiscal:** Déficit orçamentário de R$ 5,66 milhões (14.49% da receita arrecadada), parcialmente compensado pelo superavit financeiro do exercício precedente; **4 – Precatórios:** Foi constatado que o Município possui valor suficiente para cobrir a obrigação da competência, no entanto, alertou que se mantido o ritmo atual de depósitos, a dívida não será quitada até 2029, prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 109/2021, o que reforça a necessidade de advertir a Administração para que revise sua programação financeira; **5 – Encargos Sociais**: Foi

constatado atrasos nos pagamentos do INSS, FGTS e PASEP ao longo do exercício, com incidência de encargos moratórios no valor de R$ 125.892,74. Foi advertido à Prefeitura que mantenha rigoroso controle sobre os prazos legais de recolhimento, a fim de evitar novos atrasos e o consequente acúmulo de encargos moratórios, que oneram desnecessariamente as contas públicas e podem comprometer a regularidade fiscal e trabalhista do Município. Recomendou, ainda, a adoção de mecanismos de planejamento financeiro que assegurem a disponibilidade tempestiva de recursos para o pagamento desses encargos; **6 – IEG-M: i-Plan** – nota B: Apesar de evidenciando boa capacidade da Administração em planejar suas ações e metas, houve déficit orçamentário, e por isso foi recomendado o aperfeiçoamento dos processos de planejamento, com a adoção de medidas que garantam o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas. **i-Fiscal** – nota "C": Houve queda da nota em comparação com os exercícios de 2021 e 2022, cuja nota era C+, o que evidencia fragilidades estruturais persistentes na gestão fiscal. Foram apontadas inconsistências nas informações declaradas pela Prefeitura, que só foram corrigidas após requisição documental. Destacou-se, ainda, a ausência de normativo que obrigue os cartórios a informarem regularmente as transmissões imobiliárias, o que compromete o controle e a arrecadação do ITBI. Foi recomendado à Administração que promova a melhoria da qualidade das informações prestadas, o fortalecimento dos controles internos e a adoção de medidas voltadas à sustentabilidade das contas públicas. **I-amb e I-GovTI – nota C**: Os resultados permaneceram na faixa "C" (baixo nível de adequação), refletindo deficiências estruturais que demandam atenção. Entre os principais problemas identificados, destacam-se: ausência de planos formais para gestão de resíduos e para contingência de eventos climáticos, falhas na avaliação da segurança de unidades escolares e de saúde, além da inexistência de plano diretor urbano e de política de segurança da informação. Apesar da elevação da média geral do IEGM de "C" para "C+" no exercício de 2023, a Administração deve promover ações corretivas, aprimorando os instrumentos de planejamento e adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da sustentabilidade fiscal, da governança pública e ao cumprimento das metas estabelecidas em legislações nacionais e compromissos internacionais, inclusive os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). **7 – Servidores:** Inconsistência nas informações encaminhadas ao Sistema AUDESP no que se refere a servidores contratados por tempo determinado. A fiscalização apurou, *in loco*, a contratação de 41 servidores por tempo determinado no exercício, enquanto foi informado ao TCEP apenas 25 contratações. A divergência indica falha no controle interno e na fidedignidade dos dados encaminhados ao Tribunal, o que exige atenção e correção por parte da Administração. Foi constatado também o pagamento em excesso ao Vice-Prefeito e por se tratar de fato pontual e de pequeno valor, foi relevado pelo TCESP por economia processual.

Segundo o TCESP, o chefe do Poder Executivo, em 2023, cumpriu todos os índices constitucionais e legais, não havendo impedimentos para a aprovação das contas municipais.

Assim, tendo em vista a missão constitucional do Tribunal de Contas e de sua capacidade técnica em avaliar as contas municipais, esta Comissão decide acompanhar o entendimento do TCESP, no sentido de aprovar as contas municipais do exercício financeiro e orçamentário de 2023.

Ante o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas Municipais do exercício financeiro e orçamentário de 2023, de responsabilidade do Senhor Tiago Ricardo Ferreira.

De acordo com o artigo 31 da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal apreciar as contas do Executivo, sendo que o parecer do Tribunal de Contas, para deixar de prevalecer tem que receber aprovação contrária da maioria qualificada (2/3) dos senhores Vereadores.

Assim, ficará a critério do Plenário deliberar a respeito, cabendo e esta Comissão expedir o competente Projeto de Decreto Legislativo acompanhando o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, pela aprovação das Contas Municipais de 2023.

Campina do Monte Alegre, 11 de março de 2026.

CAIO RODRIGO FERREIRA
Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

BRUNO RODRIGUES VIEIRA
Relator da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Fabio Borges da Silva
FABIO BORGES DA SILVA
Membro da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento